

Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo CNPJ. 62.660.410/000116 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL/2025 - O SINAPEL - Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo, Entidade Sindical de primeiro grau e integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (Si-comércio), registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.117789/95, código Sindical 002.127.86404-7, sediado nesta capital, com base em todo o estado de São Paulo, atendendo ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (E11), informa a todos os integrantes da categoria econômica representada que a Contribuição Sindical Patronal de 2025 vencerá em 31 de janeiro de 2025, de acordo com a tabela progressiva por faixa de capital social, nos termos dos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Tabalho CLT, observadas as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017. Informações sobre valores da tabela e guias de recolhimento poderá ser obtidas através do telefone (11) 2941-7431, por e-mail sinapel@sinapel.com.br ou por meio do site: www.sinapel.com.br. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. Anibal Baptista - Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO № 0001191-07.2024.8.26.0498. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, Dr(a). Victor Trevizan Cove, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao executado ADEMIR DONIZETE CRUZ TRANSPORTES ME, CNPJ 04.977.360/0001-07, que Lei, etc. PAZ SABER AO EXECUTADO ADEMIR DONIZETE CRUZ TRANSPORTES ME, CNPT 04.977.360/1001-07, que, por este Juizo, tramita uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, \$2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITÂL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 55.764,56 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% e sessenta e quadro teas e unquenta e ses terravos, devidamente atuanzoa, sob peña de initia de 10º, sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10º (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

N - 15 e 16º

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO № 1019824-15.2020.8.26.0005 C(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4º Vara Cível, do Foro Regional V - São Míguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). ADRIANA BERTIER BENEDITO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Elaine de Souza Spranger dos Santos.CPF: 10191158828, RG: 19.585.393-3 que lhe foi proposta uma ação de Notificação por parte de Gita Trompeter Scheinman e outros, ficando NOTIFICADA nos termos do processo acisma mencionado. Encontrando-se o reu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de novembro de 2024.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação do credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 com sede na Praça Álfredo Egydio de Souza Torre Olavo Setúbal. São Paulo/SP. INTIMA o devedor fiduciante: EDUARDO FRANCISCO GONÇALVES, brasileiro, maior, suporte de TI, solteiro, RG Nº 7.989.254-1-SSP/SP CPF/MF Nº 021.553.818-83, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publi cação, efetue neste Registro de Imóveis, situado na Rua Augusta, nº 1058 - Cerqueira César-SP, a purgação da mora no valor de **R\$7.186,49,** acrescida dos juros e encargos que vencerem até a data do efetivo pagamento. O não pagamento da quantia reclamada garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 48.720 deste Oficio, em favor da credora fiduciária. São Paulo, 17 de dezembro de 2024. (Protocolo 810.175). EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4º Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a) Bruno Paes Straforini, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da parte executadas Jeyce da Silva Cunha - CPF nº 415.975.508-92 e JEYCE CUNHA LTDA - CNPJ nº 45.520.777/0001-15, expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juizo e respectivo Cartório, processa-se a Execução de Titulo Extrajudicial que lhes move Darci da Silva Rovai. Encontrando-se a parte executada em lugar incerdo e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, acerca do bloquei realizado pelo Sistema SISBAID por intermédio do qual fica intimada a manifestar-se sobre eventual impenhorabilidade das quantias, na forma do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de cinco (05) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-use o presente detial que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Baruen, aos 07 de janeiro de 2025

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO EDITAL - FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos ermos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 Brasília/DF, INTIMA o devedor fiduciante: THIAGO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, maior, agente administrativo, solteiro, RG N° 43.534.856-5-SSP/SP, CPF/MF N° 426.271.448-98,, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação, efetue neste Registro de Imóveis, situado na Rua Augusta, nº 1058 - Cerqueira César-SP, a purgação da mora no valor de R\$33.709.06, acrescida dos juros e encargos que vencerem até a data do efetivo pagamento. O não pagamento da quan tia reclamada garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 334.678 de Ofício, em favor da credora fiduciária. São Paulo, 06 de janeiro de 2025. (Protocolo 802.996)

## **R2 IBF PARTICIPAÇÕES S/A**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

CNPJ Nº 34.355.587/0001-73 - NIRE: 35.300.539.18 1. Data, Hora e Local: Aos 23/02/2024, às 14 horas, na sede da R2 IBF Participações S/A, localizada na Avenida José Abbas Casseb, nº 376, sala 01, bairro Distrito Industrial escrito encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave. Caso todos os presentes participem remotamente, a reunião será considerada Doubtor Ulysses da Silveira Guimarães, CEP 15.092-606, na cidade de São José do Ro Preto/Sp (<u>Cia.</u>). **2. Convocação**, em virtude da presidente da mesa estiver. **\$5º** O quórum de instalação dos reuniões do Conselho de Administração, em qualquer convocação, será acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 <u>Lei das S.A.</u>. **3. Presença** excinsionada a convocação, em virtude da presidente da mesa estiver. **\$5º** O quórum de instalação dos reuniões do Conselho de Administração, em qualquer convocação, será acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 <u>Lei das S.A.</u>. **3. Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 <u>Lei das S.A.</u>. **3. Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 <u>Lei das S.A.</u>. **3. Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 <u>Lei das S.A.</u>. **3. Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. tando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinaturas constantes do Livro de Presenca de Acionistas. Presentes também os representantes da B2R Capital As- relacionadas à convocação das reuniões do Conselho de Administração, a reunião será considerada regularmente convocada e instalada quando comparecerem a sessores financeiros Ltda, abaixo qualificada, em atendimento ao disposto no artigo 89, §1°, da Lei das S.A.. <u>4. Mesa:</u> Presidente: Alberto Martins; Secretário: Nasser totalidade dos Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria totalidade dos Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria totalidade dos conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria totalidade dos conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria totalidade dos conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria totalidade dos conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria totalidade dos conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria totalidade dos conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria totalidade dos conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria da Cia. ou demais integrantes de conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria da Cia. ou demais integrantes de conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Directoria da Cia. ou demais integrantes de conselheiros da Cia. poderá convidar os membros da Directoria da Cia. ou demais integrantes de conselheiros da Cia. poderá convidar os membros da Directoria da Cia. ou demais integrantes de Cia. Directoria da Cia Livro de Registro de Ações da Cia.; (B) nomeação da empresa especializada abaixo qualificada, para a avaliação das quotas representativas do capital social da RPH Radio-farmácia Centralizada Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Maestro Cardim, nº 769, Bloco V, piso G3, bairro Bela Vista, CEP 01.323-900, CNPJ nº 19.315.658/0001-10 RPH acões ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção S.A., sociedade de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia, sendo certo que será conside anônima de capital fechado com sede na Avenida Ipiranga, nº 6.681, prédio 93, unidade 101, bairro Partenon, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90619-900, CNPJ nº 04.891.262/0001-44 MJM, que comporão parte do preço de integralização do Aumento de Capital (como abaixo definido); (C) o laudo de avaliação das quotas representativas do capital social da RPH e das ações de emissão da MJM, elaborado pela empresa especializada abaixo qualificada ( <u>Laudo de Avaliação</u>; **(D)** o aumento do capital social da Cia. no valor de R\$ 57.758.265,39, mediante a emissão de 39.917.548 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, (<u>"Aumento de Capital</u>, a serem totalmente subscritas pela **GSH Corp Participações S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 13º andar, bairro Glória, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-030, CNPJ nº 08.397.078/0001 - <u>Subscritora</u> integralizado em moeda corrente nacional e em bens, na forma prevista no boletim de subscrição anexo à presente Ata ("<u>Boletim de Subscrição</u>; (**E**) a ampla reforma do Estatuto Social da Cia.; (**F**) a consignação da renúncia dos membros efetivos e suplentes terão direito de voto nessas reuniões e sua presença será considerada para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das Conselho de Administração da Cia.; e (G) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Cia. 6. Deliberações: Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Cia., por unanimidade e sem ressalvas ou restrições, deliberaram sobre as seguintes matérias: 6.1. Aprovar a rerratificação do artigo 5º do Estatuto Social da Cia., para retificar a quantidade de ações em que se divide o Estatuto Social da Cia., conforme averbações constantes do Livro de Registro de Ações Nominativas da Cia., passando de 39.916.551 ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, para 39.916.548 ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. Os acionistas deliberaram consignar em ata que a retificação da quantidade de ações em que se divide o capital social da Cia. se dá sem qualquer alteração ao seu capital social. 6.1.1. Face à deliberação acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 39.916.551,00, dividido em 39.916.548 ações 6.2. Aprovar e ratificar a contratação e a nomeação da empresa especializada abaixo qualificada Avaliadora, nos termos do artigo 8º da Lei das S.A., para a elaboração de Laudo de Avalação dos bens que serão conferidos ao capital social da Cia., isto é, das (a) 10.768.068 quotas representativas do capital social da RPH Quotas RPH; e (b) 15.077.734 ações ordinárias, nominativas e sem <u>Ações MJM</u>, de acordo com as disposições do artigo 170, §3° da Lei das S.A., na data-base de 30 de novembro de 2023, que passa a integrar a presente Ata na forma do Anexo I: B2R Capital Assessores Financeiros Ltda. CNPJ nº 24.962.957/0001-87 CRC-RJ nº RJ-111-923/07 Avenida Pasteur.110. 7º andar. Botafogo, CEP 22.290-240, cidade do Rio de Janeiro/Ri. 6.2.1. O Laudo de Avaliação foi preparado pela Avaliadara com base nos balanços patrimoniais da RPH e da MJM na data base de 30/11/2023, segundo o qual as Quotas RPH foram avaliadas a valor patrimonial em R\$ 11.487.953,21 e as Ações MJM foram avaliadas a valor patrimonial em R\$ 40.708.473,18. 6.3. Aprovar, sem ressalvas, o Laudo de Avaliação, para os fins e efeitos do artigo 170, §3° da Lei das S.A.. 6.4. Aprovar o Aumento de Capital da Cia.; exceto na hipótese de exigência legal; n) a contratação ou substituição do auditor independente para a Cia.; o) aprovação da contratação de seguro valor de R\$ 57.758.265,39, mediante a emissão de 39.917.548 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão unitário de R\$ 1,45, fixado específico para riscos de gestão (D&O), em valores e cobertura em linha com as práticas de mercado vigentes; p) concessão de avais, fianças e/ou quaisquer garantias em de acordo com as disposições do artigo 170, §1°, inciso I, da Lei das S.A.. perfazendo o preço de emissão total de R\$ 57.758.265,39, passando o capital social dos atuais R\$ favor de terceiros, de qualquer valor, e quando em favor da Cia. 39.916.551,00, dividido em 39.916.548 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, <u>para</u> R\$ 97.674.816,39, dividido em 79.834.096 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 6.5. O Aumento de Capital ora aprovado é totalmente subscrito, neste ato, pela Subscritora, ou seja, a **GSH CORP Participações S.A.**, e por ela totalmente integralizado, também neste ato, da seguinte forma: (i) a quantia de R\$ 5.561.839,00 é integralizada em moeda corrente nacional, mediante a realização de transferência eletrônica imediatamente disponível (TED) para a conta bancária de titularidade da Cia.; e (ii) a quantia de R\$ 52.196.426,39 é integralizada mediante a conferência cia ao capital da Cia. da totalidade das (a) Quotas RPH; e (b) Ações MJM, de propriedade da Subscritora, as quais encontram-se totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, tudo conforme o Boletim de Subscrição, que passa a integrar a presente Ata na forma do Anexo II. 6.6. Face às deliberações acima aprovadas, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 97.674.816,39, dividido em 79.834.096 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 6.7. A única acionista da Cia., R2 IBF HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A, renuncia expressamente, neste ato, ao seu direito de preferência à subscrição do Aumento de Capital ora aprovado, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., 6.8. Aprovar a ampla reforma do Estatuto Social da Cia., o qual passará a vigorar com redação prevista no Anexo III da presente Ata. 6.9. Tomar conhecimento dos pedidos de renúncia apresentados pelos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Cia., conforme cartas de renúncia por eles encaminhadas à Cia., nesta data, e que ficam arquivadas na sede social da Cia., cujas cópias constam nesta ata conforme Anexo IV: (i) José Antônio Fernandes Martins, brasileiro, casado, industrial, RG nº 1009872845, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 004.207.600-59, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Cruz e Souza, nº 461, CEP 95.070-510, renuncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (ii) Alberto Martins, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1009887611, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 485.734.260- 04, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua José -903, renuncia ao cargo de membro com um mandato de 2 anos, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente nomeados e tomem posse, sendo permitida a reeleição. §1º A efetivo do Conselho de Administração; (iii) Nasser Marão Filho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 16215940-7, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 109.376.198-92, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga/SP, na Rua Neyde Tonanni Marão, nº 2.729, CEP 15502-061, renuncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (iv) **Euclides Facchini Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 7843182, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 736.050.778-20, com endereço profissional na cidade de Diretor de Vice-Presidente, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo. **§2º** Sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas no Estatuto Social e/ o Diretor Presidente será responsável por: a) convocar as Assembleias Gerais (por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Diretor ou Acionista) e presidente será responsável por: a) convocar as Assembleias Gerais (por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Diretor ou Acionista) e presidente será responsável por: a) convocar as Assembleias Gerais (por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Diretor ou Acionista) e presidente e domi-a Reuniões da Diretoria; b) estabelecer metas e objetivos específicos da Cia. para implementação do plano de negócios e o orçamento anual; c) recomendar a estratégia e ciliado nos Estados Unidos da América, na cidade de Aventura, Estado da Flórida, na 3274 NE 211 Terrace, Código Postal 33180, renuncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (vi) Alexandre Henrique Caetano de Parma, brasileiro, casado, empresário, RG nº 238522325, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 144.368.838-09, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Ermelinda Gomes Medalha, nº 5.104, bairro Patrimônio Novo, CEP 15.502-070, renuncia ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração. 6.9.1. A Cia., neste ato, outorga aos membros do Conselho de Administração renunciantes indicados neste item 6.9, a mais plena, ampla, integral, irrevogável, irretratável, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título e/ou a qualquer pretexto e/ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao período em que ocuparam os seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da Cia.. 6.10. Aprovar a eleição dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração da Cia., para mandato unificado de 2 anos a contar da presente data: (i) Carlos Eduardo Reis da Matta, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 041261884, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 758.356.307-00, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Flamengo, nº 154, 13º andar, bairro Glória, CEP 22210-030, eleito, neste ato, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (ii) Eduardo Ferro de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, nº 206344574, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº ed orçamento anual elaborado pelo Diretor Presidente na forma do item (h) do Parágrafo 2º deste Artigo, que serão submetidos à deliberação e aprovação pelo Conselho 101.345.197-01, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 154, 13º andar, Flamengo, CEP 22210-906, eleito, neste ato, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (iii) Carlos Eduardo Laiun Costa, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 113484133, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 082.264.807-52, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Flamengo, nº 154, 13º andar, bairro Giória, CEP 22210-030, eleito, neste ato, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (iv) **José Antônio Fernandes Martins**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 1009872845, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 004.207.600-59, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Cruz e Souza, nº 461, CEP 95.070-510, eleito, neste ato, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (v) Nasser Marão Filho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 16215940-7, expedida pelo SSP/SP, neste ato, ao Capa de menindo efetivo do Conseino de Administração, e (y) Masser Marao Finio, instituto, ao Capa de CPF nº 109.376.198-92, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga/SP, na Rua Neyde Tonanni Marão, nº 2.729, CEP 1550-261, eleito, neste ato, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. 6.10.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Cla, cujas cópias constam dos Anexos V a IX a esta ata, por meio dos quais os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que (a) estão aptos a exercer o cargo para o qual foram eleitos, não estando impedidos de exercer a administração da Cia. em virtude de lei, ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos petitions, nad estantion imperuious de exercite a duministração da cia. em virtude de economia perio de contacto perio de contacto, petita ou subtorno, contrao as conomia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a seconomia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a seconomia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a seconomia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra o sistema financeiro nacional contra con artigo 147 da Lei das S.A.; (c) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Cia. e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Cia., na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (d) indicaram, para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia.; e (e) se comprometem a observar todas as regras internas da Cia., incluindo o Estatuto Social da Cia. e as disposições de acordos parassociais a ela aplicáveis, declarando conhecimento e expressa concordância com o mecanismo de solução de disputas ali previstos. 6.11. Aprovar a fixação da remuneração anual global da administração da Cia. para o exercício social a se encerrar em 31/12/2024 em até R\$ 4.320.000,00, a ser distribuída entre os administradores conforme deliberação a ser tomada em reunião do Conselho de Administração. **7. Lavratura**: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das S.A., bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do \$2º do Artigo 130 da Lei das S.A.. 8. <u>Documentos Assinados</u>: Ficam arquivados na Cia. e autenticados pela Mesa, o Laudo de Avaliação (<u>Anexo II</u>), o Boletim de Subscrição (<u>Anexo II</u>), o Boletim de Subscrição (<u>Anexo II</u>), o Boletim de Subscrição (<u>Anexo II</u>), a nova versão do Estatuto Social da Cia. (<u>Anexo III</u>), as Cartas de Renúncia dos atuais membros efetivos vigentes. **Artigo 19** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Cia., de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. <u>Capítu-</u> e suplentes do Conselho de Administração (<u>Anexo IV</u>) e os Termos de Posse dos novos membros do Conselho Fiscal: <u>Artigo 20</u> A Cia. terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, o qual será instalado mediante requisição de acionista(s) da mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Cia., observado a legislação e a regulamentação aplicáveis. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes acionistas presentes. (Confere com a ata original lavrada em livro próprio) São José do Río Preto, 23/02/2024. Alberto Martins - Presidente da Mesa; Nasser Marão Filho observando-se o disposto no Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal Sa 51º Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas - Secretário da Mesa. Jucesp nº 102.924/24-7 em sessão de 12/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social - Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante da forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no tocante da forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal serão pessoas on Acordo de Acionistas no toc e Duração: Artigo 1º A R2 IBF PARTICIPAÇÕES S/A Cia. é uma sociedade anônima fechada que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei das S.A. posteriores. Artigo 2º A Cia. tem sede na Avenida José Abbas Casseb, nº 376, sala 01, bairro Distrito Industrial Doutor Ulysses da Silveira Guimarães, CEP 15.092-606, na cidade de São José do Rio Preto/SP, e poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, abrir filiais, agências, sucursais lação e regulamentação aplicáveis, não cabendo aos suplentes qualquer remuneração enquanto estiverem nesta condição. Caso qualquer suplente venha a ser convocad ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º A Cía. tem como objeto social a participação no capital de outras sociedades, atividades de consultoria em gestão empresarial e representação comercial. Artigo 4º A Cia, tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 9.7.674.816,39, dividido em 79.834.096 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º Cada ação ordinária nominativa confere a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações do árgão. §6º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. §6º O Conselho presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no livro de registro de ações nominativas da Cia.. §3º O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades. §7º As subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou interpelação, suje dose ao pagamento de (i) juros moratórios equivalentes a 100% da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, ou, caso essa taxa deixe de ser calculada, é de majoria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da majoria dos conselheiros presentes à reunião. \$99 Em caso de vacância no outra taxa que venha a substituí-la, pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento integral à Cia., e (ii) multa moratória de 10% sobre o cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou imvalor em atraso, sem prejuízo das demais penalidades e medidas aplicáveis. §4º Observado o Artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso de ações a ser pago aos acio-pedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal, erá substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remunenistas dissidentes terá como base o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor patrimonial contábil, constante do último balanço da Cia. aprovado em Asa usadentes cera como apare o valor que reemonso das ações concernantes a usade a valor partinidad contación, consadanço da cabanço da como em Assembleia Geral. \$5º A Cia. observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos (na forma do Artigo 34 abaixo), e (ii) ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo, devendo ainda computar os votos proferidos pela parte prejudicada com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omisso, ou que votar contrariamente ao disposto em tais acordos, na forma do Artigo 118, §§8º e 9º da Lei das S.A. §6º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Cia.. Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 6º A Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem. Artigo 7º As Assembleias Gerais da Cia. serão convocadas na forma da Lei das S.A. Adicionalmente a qualquer formalidade prevista na Lei das S.A., os acionistas serão sempre convocados com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data marcada para sua capital social; b) será destinado ao pagamento de um dividendo obrigatório 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., observado (i) o disposto realização por anúncios publicados na forma da lei, observado que: (i) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível, do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os acionistas avaliem a matéria e formem o voto a ser obrigatório, nos termos do item (b) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração proferido; e (ii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 8º Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja previsto em lei e observadas as disposições do Acordo de Acionistas, o quórum de instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, será de acionistas representando a 91% do capital social total da Cia., e, em segunda convocação, com qualquer quórum. §1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na falta de indicação por outro membro indicado pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, contados de sua disponibilização aos acionistas, prescreverão em favor da Cia.. Súnico secretário da mesa será indicado pelo presidente da Assembleia Geral dentre os presentes. \$2º Nas Assembleias Gerals, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 horas de antecedência: (i) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (iii) se for o caso, procuração, nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. §3º Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Cia.. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Cia.: \$4º Será permitida a participação de acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave; (a) os acionistas participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave; e (b) caso todos os presentes participem remotamente, a Assembleia Geral será considerada 31 Resolução de Conflitos. A Cia., seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, se obrigam a resolver, por meio de realizada no local em que o presidente da mesa estiver. Artigo 🗣 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas representando 55% do capital social total da Cia., não se computando os votos em branco nem as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, e sempre observado o disposto no Acordo de Acionistas. §1º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. 🗫 As atas contendo as deliberações da Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das S.A.; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. §3º Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, co te à Assembleia Geral deliberar sobre: a) alterações do Estatuto Social; b) aumento ou redução do capital social; c) fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão, transformação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Cia. e/ou Investidas; d) criação ou emissão de novas classes de ações, bem como emissão de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, ou alteração das características, direitos, preferências, vantagens e privilé gios conferidos a quaisquer ações, e a conversão das ações em classes diferentes; e) aprovação, extinção, cancelamento ou rescisão de qualquer plano de to arbitral deverá ser mantido em confidencialidade (incluindo as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos opção de subscrição ou de compra ou outorga de ações, participação nos lucros ou plano de remuneração similar, destinado aos membros da administração, a seus empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Cia.; f) recompra, cancelamento, manutenção em tesouraria, resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Cia. e/ou de suas Investidas; g) remuneração global anual dos administradores; h) deliberar a respeito da distribuição do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto no Artigo 25 (b) deste Estatuto Social; i) aprovação, revisão, modificação ou cancelamento da política de distribuição de dividendos e/ou lucros; j) dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, suspensão ou dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. §5º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. §6º Arão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable como a tribunal Arbitral como amiable como a tribunal Arbitral como a tribunal A cessação do estado de liquidação, declaração de autofalência, extinção ou requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; k) solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital da Cia., em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; I) emissão ou oferta pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, conversíveis previsto no Regulamento, a um consenso para indicar o respectivo árbitro, o Presidente da Câmara nomeará o árbitro em relação ao qual não houve consenso das deman em ações; m) aprovar a propositura de qualquer litígio, judicial, arbitral ou administrativo, a celebração de acordos, transação ou outros negócios jurídicos processuais, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00. Capítulo IV - Da Administração: Artigo 10 A administração da Cia. será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. §1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Cia. não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância. §2º Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de um termo de posse, no livro apropriado, até 30 dias após a eleição e estão dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no Artigo 33 abaixo, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Cia., ou representa interesse conflitante com o da Cia., na forma dos incisos I e II do §3° do Artigo 147 da Lei das S.A., observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei; (iv) se compromete a observar todas as regras internas da Cia., incluindo o Estatuto Social disputa, com o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos finado aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos finado aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos finado aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos finado ções em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia.. Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estenderseá até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, a substituição se dará na forma da lei e deste Estatuto Social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. §Único A remuneração dos administradores será fixada pela assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a Assembleia Geral, em montante global e caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída individualmente entre os membros da administração. Seção I Do Conselho de Administração: Artigo 12 O Conselho de Administração da Cia. será composto por 5 membros titulares, facultada a eleição, pelos acionistas, de igual número de suplentes para cada um dos seus membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 tuição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consultar as partes da Disputa, e, se preenchidos os critérios dispostos neste Parágrafo, consolidar as referidas Disputas em un anos, sendo permitida a reeleição. §1º Os membros do Conselho de Administração da Cia. serão eleitos por indicação dos acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração deverão escolher por maioria de votos entre seus membros o Presidente do Conselho de Administração, que será outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. A Câmara ou o Tribunal Arbitral somente consolidarão os proce eleito para o exercício de um mandato de 2 anos. §2º Em caso de impedimento permanente, dispensa ou renúncia de um Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu suplente assumirá temporariamente as suas respectivas funções até que seu substituto seja nomeado. §3º Em caso de impedimento temporário ou ausência de um Conselheiro, seu suplente assumirá as suas respectivas funções. Caso não haja um suplente nomeado ou ainda o suplente esteja impedido de comparecer à reunião, o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração, contendo as instruções de voto, seja entregue (física ou digitalmente) ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão acatar declaração de voto de qualquer acionistas, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com catribuídas por outro membro do Conselho de Administração por ele designado. Artigo 13 O Conselho de Administração se reunirá: (i) ordinariamente, nos primeiros 30 que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. §Único Nenhuma mediante a respectiva convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração ou por 2 Conselheiros agindo em conjunto de registro de ações terá validade ou eficácia perante a Cia. Ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações terá validade ou eficácia perante a Cia. Ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações terá validade ou eficácia perante a Cia. Ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações terá validade ou eficácia perante a Ci rem incluídos na pauta de qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração. §1º As reuniões deverão ser convocadas mediante avisos entregues aos Conselheiros te Estatuto Social e aquelas pactuadas no Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, e os acionistas da Cia. deverão fazer as alteraçõe: com antecedência mínima de 10 dias, em primeira ou segunda convocação, observado que: (i) os anúncios e aviso de convocação podem ser entregues aos Conselheiros por meio de carta ou e-mail, com protocolo de recebimento, que deverá incluir a ordem do dia da reunião; (ii) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social. Artigo 35 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resol detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os Conselheiros avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido; e (iii) são expressamente proibidas similares. §2º Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Cia.. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que atribuído pelo Artigo 116 da Lei das SA Termos derivados de controle tais como Controlada etc terão sentido análogo ao significado de controle, b) Investidas deverá necessariamente ser na cidade da sede da Cia.. §3º As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido por maioria dos presentes. Ao presidente da reunião caberá a escolha do secretário. §4º Será permitida a participação de ados ou lucros, excluídos investimentos passivos em valores mobiliários negociados em bolsa de valores que não excederem 5% do capital social votante da Pessoa em

ordem do dia. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar aos Diretores que prestem contas por escrito em relação às operações e resultados da Cia e de suas Controladas. §7º Das reuniões do Conselho de Administração da Cia. serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura rado válido o voto proferido nos termos do Parágrafo 9º abaixo, devendo a cópia da carta, fac-simile ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis. \$8º Observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração da Cia. serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros, cabendo 1 voto a cada um dos conselheiros. §9º Será permitida a presença e participação dos Conselheiros suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração, na condição de reuniões do Conselho de Administração da Cia.. \$10 Além das atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, deliberar sobre o que segue: a) fixação da orientação geral dos negócios da Cia.; b) eleição e destituição dos Diretores da Cia., bem como a fixação de suas respectivas atribuições, quando não expressamente previstas neste Estatuto Social; c) fiscalização da gestão dos Diretores da Cia., exame, a qualque tempo, dos livros e papéis da Cia., solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocação das Assembleias Gerais da Cia., observadas as regras previstas neste Estatuto Social; e) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) aprovação da remuneração anual individual dos membros da Diretoria; g) aprovação do Orçamento Anual e do Plano de Negócios da Cia. elaborados pela Diretoria; h) aprovação de distribuição pela Cia. de juros sobre capital próprio, dividendos intermediários e/ou intercalares, na forma do Artigo 204 e seus parágrafos da Lei das S.A., e observado o disposto neste Esta tuto Social; i) alteração da marca, logotipo, nome fantasia da Cia.; j) autorização para celebração de instrumentos de associação, joint ventures ou parcerias estratégica: envolvendo a Cia., bem como a participação da Cia. em consórcios, cujas obrigações assumidas pela Cia., em valor isolado ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou negócios ou operações correlatas, exceto nos casos envolvendo associação, joint ventures, parcerias estratégicas, ou consórcio envolvendo apenas a Cia. e suas Investidas; k) compra, venda ou permuta de ações da Cia. ou participações societárias detidas pela Cia. em outras sociedades ou alienação, direta ou indireta, de parti cipação societária em outra Pessoa; I) celebração de qualquer contrato ou compromisso de qualquer natureza para aquisição de ativos estranhos às atividades da Cia. e/o. das Investidas ou rescisão de tais contratos; m) aprovação, alteração, descontinuação ou adoção de políticas corporativas, de recursos humanos, códigos de ética e/ou códisocial, R\$ 2.000.000,00; q) autorização para a contratação, realização ou assunção de compromissos de obras ou reformas, incluindo projetos de expansão, em valores que excedam, individualmente ou em conjunto em um mesmo exercício social, R\$ 5.000.000,00; r) aprovação de qualquer transação e/ou negócio com parte relacionada da Cia., incluindo a celebração, alteração, aditivo e rescisão de contratos; s) celebração de qualquer instrumento de endividamento em valores que excedam, individualmente ou em conjunto em um mesmo exercício social, R\$ 5.000.000,00; t) aquisição, investimento, alienação, cessão, transferência ou criação de ônus sobre bens do ativo não circulante que excedam, numa única operação ou série de operações similares dentro de um mesmo período de 12 meses, o montante individual ou agregado de R\$ 5.000.000,00; u) aprovar a propositura de qualquer litígio, judicial, arbitral ou administrativo, a celebração de acordos, transação ou outros negócios juridicos processuais cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00; v) realização de quaisquer operações envolvendo derivativos; w) aquisição, alienação, li cenciamento, cessão ou oneração de quaisquer direitos de propriedade intelectual da Cia.; x) celebração de qualquer acordo que contenha cláusula de exclusividade (qual imponha obrigação de exclusividade à Cia.), preferência, não concorrência ou restrições similares em desfavor da Cia.; y) celebração, pela Cia., de quaisquer acordos incluindo acordos de acionistas ou de quotistas, relativos à participação da Cia. em outras sociedades; z) celebração, pela Cia., de quaisquer acordos ou contratos que esta Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Cia., incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social, observada a competência específica do Diretor Presidente e posicionamento mercadológico da Cia., dentro dos limites do plano de negócios e do orçamento anual; d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, tecnologia da informação, logística, administrativa, marketing, financeira, suprimentos e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Cia., dentro dos limites do plano de negócios e do orçamento anual; e) aplicar a precificação para os produtos e serviços da Cia. definida com base no plano de negócios e/ou no orçamento anual, conforme o caso, incluindo a definição da política comercial e de descontos e sua aplicação; f) elaborar relatórios gerenciais mensais da Cia. e disponibilizá-los às Partes até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês encerrado; g) elaborar as demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Cia. de acordo com o GAAP Brasileiro, submetê-las à auditoria e disponibilizá-las aos acionistas; h) elaborar a proposta do plano de negócios e do orçamento anual, que serão submetidos à análise e aprovação do Diretor de Vice-Presidente e, ato subsequente, submetidos à deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração; e i) outras atribuições que lhe forem, de tempos de Administração; e c) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. §4º Os demais Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhes sejam designadas pelo Conselho de Administração. §5º Em caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, o Diretor temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Diretor para exercer suas funções. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de um Diretor poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o mandato dos demais Diretores. §6º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correjo eletrônico. §7º Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção execu tiva da Cia. Artigo 15 Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Cia. e de suas Controladas ao Conselho de Administração, e para ta propósito deverão fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos. Artigo 16 Caberá a qualquer dos Diretores convocar reuniões de Diretoria, sempre que considerarem adequado para o bom andamento das atividades da Cia., competindo ao Diretor Presidente presidir as referidas reuniões. **§único** Será permitida a participação de Diretores nas reuniões da Diretoria por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Diretores participando remotamente deverão con sentada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer autoridades governamentais ou terceiros, da seguinte forma: (i) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Vice-Presidente; ou (ii) pela assinatura isolada de qualquer dos seus Diretores na assinatura de correspondência e atos de simples rotina sem assunção de obrigações, em qualquer caso, desde que tal representação não implique na assunção de obrigações da Cia. perante terceiro; ou (iii) pela assinatura de ou 1 ou mais procuradores, nos termos do respectivo instrumento de mandato. **Súnico** Na outorga de mandatos, a Cia. deverá ser representada pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Vice-Presidente. Os respectivos instrumentos deverão especificar a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 ano, exceto os mandatos ad judicia, cujo prazo poderá ser indeterminado. Artigo 18 Os Diretores terão direito à remuneração a ser fixada, global e anualmente pela Assembleia Geral e alocada individualmente entre os Diretores pelo Conselho de Administração. §único A Diretoria poderá providenciar aos seus membros, com base etituir membro eletivo do Conselho Fiscal, somente então referido membro do Conselho Fiscal fará jus à remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição, §3º O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, §4º A posse dos membros do reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 membros do Conselho Fiscal. \$8º O quórum de instalação das reuniões do Conselho ração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. Capítulo VI - Do Exercício Social: Artigo 21 O exercício social da Cia. terá início em 1º/01 e término em 31/12 de cada ano. Artigo 22 Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. §1º As demonstrações financeiras da Cia. serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes registrados na CVM, selecionados pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto Social. §2º Além das demonstra ções financeiras ao final de cada exercício social, a Cia. fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância da legislação e da regulamentação aplicáveis Artigo 23 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Cia Artigo 24 As distribuições de proventos da Cia. aos seus acionistas serão realizadas de forma compatível com o seu orçamento anual em vigor, observada a seguinte alocação do lucro líquido apurado em cada exercício social: a) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do no Artigo 202, § 4º da Lei das S.A.; e (ii) que a Cia. poderá realizar distribuições complementares por maioria de votos; e c) no exercício em que o montante do dividen destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A. Artigo 25 Qualquer retenção do lucro líquido não prevista neste Estatuto Social (incluindo a alocação de montantes para reservas de capital ou estatutárias) estará sujeita à deliberação dos acionistas. Artigo 26 O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração. Artigo 27 Os dividendos declarado: deverão ser pagos respeitando-se o período máximo estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assemble Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Cia. poderá declarar dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio por deliberação do Conselho de Administração. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Parágrafo serão imputados ac dividendo mínimo obrigatório, respeitados os limites previstos no Artigo 24 acima. Artigo 28 Nos exercícios sociais em que forem distribuídos dividendos obrigatórios poderão ser distribuídos aos administradores da Cia., por deliberação da Assembleia Geral, participação nos lucros do exercício respectivo até o limite legal permitido, a ser rateada entre os administradores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral. Capítulo VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção: Artigo 29 A Cia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 30 A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Arbitragem: Artigo arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal Disputa §1º O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Arbitragem do Centro de Arbitragem o Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM- Câmara Regulamento. \$2º A arbitragem será conduzida por 3 árbitros <u>Tribunal Arbitral</u>, dos quais 1 árbitro será nomeado pelo reclamante, 1 árbitro será nomeado pelo reclamante, 1 árbitro será nomeado pelo reclamado e 1 árbitro será escolhido de comum acordo pelos outros 2 árbitros e presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. As Partes de comum acordo afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que possam limitar a escolha de árbitros ao corpo de árbitros da Câmara. §3º O procedimento arbitral será conduzido no idioma português. Documentos redigidos na língua inglesa poderão ser apresentados sem necessidade de tradução. Documentos redigidos em outros idioma deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, no município de São Paulo/SF Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. 54º O procedime apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar informações ou documentos no decorrer da lei; (ii) a re velação dessas informações ou documentos for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações ou documentos tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações ou documentos fo necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 9.307/96. Qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade se arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes, se uma das partes, devidamente notificada pela Câmara, omitir-se de participar da arbitragem. §75 Caso haja mais de uma demandante e/ou mais de uma demandada e as demandantes conjuntamente e/ou as demandadas conjuntamente não chegarem, dentro do prazo dantes ou demandadas, conforme o caso, que integrará o Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. \$8º Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário para (i) assegurar a instauração da arbitragem; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos das Partes antes da constituição do Tribunal Arbitral; e/ou (iii) executar obrigações líquidas e certas previstas neste Estatuto (incluindo multas eventualmente aplicáveis), sendo certo que o eventual recurso ao poder judiciário nessas hipóteses não afetará a, ou representará renúncia à, existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragei Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confir mar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei aplicável. Para as medidas previstas neste Parágrafo, as parte: elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam §9º A sentença arbitral parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos n Lei aplicável e no Regulamento. §10 No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regu lamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não conde nará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. \$11 Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua reso lução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral, ouvidas as partes, poderá consolidar as demandas em um único procedimento arbitral. Antes da consti único procedimento arbitral. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualqu dimentos se: (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) existirem questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstância: não resultar em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução das Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. Capítulo IX - Das Disposições Gerais: Artigo 32 A Cia. e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Adminis ajustes ou modificações necessárias a este Estatuto Social com o fim de eliminar tal conflito ou contradição. Artigo 34 A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo

vidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. Artigo 36 Para fins do presente Estatuto Social, as expressões e abreviações com a letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Estatuto Social, no singular ou no plural, terão o significado abaixo atribuído: a) Controle tem o significado

significa qualquer Pessoa em que a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou qualquer outro tipo de participação no capital, resul

rida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.co.

Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Conselheiros participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por de investimento, universalidade de direitos ou qualquer outra entidade ou organização, seja de direito privado ou de